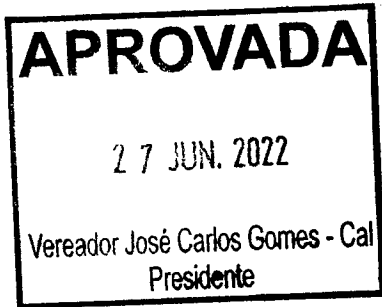




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



Cria a gratificação por desempenho de Atividade Integrada, a ser paga aos servidores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado entre o Município de Pindamonhangaba e o Governo do Estado de São Paulo, para a execução do programa de combate às atividades irregulares ou ilegais em âmbito municipal, e dá outras providências.



Senhor Presidente

Considerando que a celebração de convênio entre o Município de Pindamonhangaba, e, o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a criação da gratificação por desempenho de atividade integrada, a ser paga aos servidores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, trará inúmeras vantagens à nossa cidade, no que tange o combate à criminalidade.

Considerando o teor do artigo 39, IV, da Lei Orgânica do Município, que determina ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa de projetos de lei que versem sobre serviços públicos.

Artigo 39 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; (g.n.)

Considerando o teor do artigo 61, §1º, II, "b", da Magna Carta:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador- Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (g.n.)

Considerando o teor do disposto junto ao artigo 212-A do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis:

Art. 212-A - Indicação de projeto de lei é a propositura usada para propor ao Executivo projetos de lei que sejam de sua iniciativa exclusiva. (Incluído pela Resolução nº 13, de 10 de agosto de 2009).

Apresento, na forma regimental a presente Indicação de Projeto de Lei que Cria a gratificação por desempenho de Atividade Integrada, a ser paga aos servidores da Polícia Civil do Militar de São Paulo, por meio de convênio celebrado entre o Município de Pindamonhangaba e o Governo do Estado de São Paulo, para a execução do programa de combate às atividades irregulares ou ilegais em âmbito municipal, e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de junho de 2022.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUILHERMES – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Cria a gratificação por desempenho de Atividade Integrada, a ser paga aos servidores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado entre o Município de Pindamonhangaba e o Governo do Estado de São Paulo, para a execução do programa de combate às atividades irregulares ou ilegais em âmbito municipal, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por desempenho de atividade integrada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exerçam a atividade municipal integrada ao Estado de São Paulo, e ações conjuntas com a Guarda Municipal por meio de cooperação técnica, material e operacional, além da cessão de servidores públicos municipais, por força do convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Pindamonhangaba, visando à conjugação de esforços ao combate às atividades irregulares ou ilegais, no Município, bem como a melhoria da segurança pública.

Parágrafo único. No instrumento que formalizará o convênio, deverá conter expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º valor da gratificação por Desempenho da Atividade Integrada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, respeitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras, verificadas por ocasião da assinatura do instrumento.

§ 1º O valor mensal da gratificação por Atividade Integrada, prevista nesta lei, corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade integrada, observados os seguintes limites:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de junho de 2022.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUILHERMES – Renato Cebola